



Liberty Marine

Ramo: 55-R. C. F. - DESVIO DE CARGA

Apólice

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### DADOS DO CORRETOR

<b>Corretor</b> MMBD CORRETORA DE SEGUROS LTDA				<b>CNPJ/CPF</b> 011.781.914/0001-53
<b>Cód. LS</b> 99027862	<b>Cód. Estabelecimento</b> 0001	<b>Cód. SUSEP</b> 1020080360	<b>Participação (%)</b> 100%	<b>Telefone</b> (49) 3444-2996

#### DADOS DO(A) SEGURADO(A)

<b>Segurado Item 1</b>				
<b>Nome do(a) Segurado(a)</b> EXPRESSO E LOGISTICA KN LTDA			<b>CNPJ/CPF</b> 008.896.014/0001-47	
<b>Endereço</b> RUA ALCIDES GUILHERME BILIBIO, 248 TERREO				
<b>Bairro</b> DIST INDUSTRIAL		<b>CEP</b> 89610-000	<b>Cidade</b> HERVAL D OESTE	
<b>UF</b> SC	<b>Telefone</b> (49) 3522-2951	<b>Fax</b>	<b>E-Mail</b>	

#### COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA
ROUBO NO DEPOSITO	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA

#### FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	Vide Cláusulas Particulares
ROUBO NO DEPOSITO	Vide Cláusulas Particulares

#### DADOS DA FILIAL

<b>Filial</b> CHAPECO	<b>CNPJ</b> 061.550.141/0037-83
<b>Endereço</b> RUA URUGUAI - E, 78	

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Cidade</b> CHAPECO	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89801-570
-------------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------

**CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC****Central de Atendimento**

4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP.  
0800-709-5423 DEMAIS REGIÕES

**SAC (reclamações e cancelamento)**

0800-726-1981

**OUVIDORIA**

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br), onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: [ouvidoria@libertyseguros.com.br](mailto:ouvidoria@libertyseguros.com.br), pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

**ATENDIMENTO SUSEP**

Atendimento Gratuito ao Público

0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**MOEDA**

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As coberturas descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Particulares e garantirão os riscos cobertos até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro, de acordo com as disposições das Cláusulas Particulares, Condições Gerais e Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável da presente apólice.

**CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)****1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

De: 29/02/2016 até 28/02/2017.

1.1 A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

**2. COBERTURA ADICIONAL**

2.1 N° 001 COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR.

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

Obs.: A contratação da cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador poderá ser contratada desde que obedecidos os critérios estabelecidos na alínea 19.9. do item 19. Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

### 3. CLAÚSULAS ESPECÍFICAS

Não há.

### 4. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

4.1 Em conformidade com as Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificados a seguir e/ou nas averbações.

Produtos de higiene e limpeza, cosméticos, gêneros alimentícios, bebidas em geral, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos, materiais de escritório.

4.2. Ainda em conformidade com as Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificados a seguir e/ou nas averbações, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 19. Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco:

Aço (em qualquer forma);  
Alho (industrializado ou não);  
Aparelhos e lâminas de barbear;  
Aparelhos de recepção de sinal via satélite de uso doméstico;  
Aparelhos de som e áudio automotivos;  
Arroz (com embalagem final);  
Artigos de Armarinhos;  
Artigos escolares e de papelaria;  
Artigos e máquinas fotográficas;  
Alumínio (em quaisquer formas);  
Autopeças;  
Bacalhau;  
Bebidas em geral;  
Bicicletas;  
Brinquedos;  
Bronze (em quaisquer formas);  
Cabo de Fibra óptica;  
Cabos elétricos e de telefonia;  
Café (para consumo final em embalagem de até 1 kg);  
Calçados;

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

Card e Chips (exclusivamente para memória e recepção de TV);

Cassiterita (em qualquer forma);

Chumbo (em quaisquer formas);

Cobre (em qualquer forma);

Congelados (exceto carnes);

Condutores de eletricidades (fios e cabos);

Confeções;

Cosméticos;

Couro cru/beneficiado e Wet blue;

Doces (industrializados);

Eletrrodomésticos;

Eleto-portáteis;

Empilhadeiras;

Estanho (em quaisquer formas);

Feijão (com embalagem final);

Ferramentas (elétricas e manuais);

Ferro em geral; Fertilizantes;

Fios têxteis;

Folha de Flandres;

Fraldas descartáveis;

Grãos em geral (em sacas);

Implementos/Máquinas/Tratores/

Colheitadeiras agrícolas;

Laticínios em geral;

Leite condensado;

Leite em pó;

Kit gás veicular;

Materiais elétricos;

Mídias portáteis (qualquer tipo);

Modems de uso doméstico;

Móveis novos;

Níquel (em qualquer forma)

Óleos comestíveis;

Óleos lubrificantes;

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

Óxido e dióxido de titânio;  
Pás carregadeiras;  
Pilhas e baterias;  
Piso Cerâmico;  
Polietileno / Polipropileno / Poliestireno / PVC (em qualquer forma);  
Produtos Alimentícios (exceto Carne);  
Produtos de higiene e limpeza;  
Produtos químicos;  
Produtos Veterinários;  
Refrigerados (exceto carne);  
Relógios;  
Resinas termoplásticas;  
Retroescavadeiras;  
Rolamentos;  
Tecidos;  
TDI (Tolueno Di-Isocianato);  
Tintas e vernizes;  
Tratores de esteira ou pneus;  
Utensílios domésticos;  
Zinco (em qualquer forma).

## 5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, com idade máxima de 20 anos, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

## 6. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

6.1 Não estão compreendidos na presente apólice, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme a Cláusula 5 das Condições Gerais deste seguro:

Veículos, motos e motocicletas, o veículo transportador, apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamentos em geral; ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras; joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; registros, títulos, selos e estampilhas; talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares; cargas radioativas e cargas nucleares, aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de RCTR-C.

6.2. Além das exclusões constantes na Cláusula 5 das Condições Gerais, não estão cobertos em hipótese nenhuma os seguintes bens ou mercadorias:

Algodão; Armas, armamentos e munições; Charque e carnes "in natura"; Cigarros; Combustíveis e seus derivados; Computadores em geral (desktop/netbook/notebook/tablet), suas partes, peças, acessórios e seus periféricos; Cristais; Defensivos agrícolas; Equipamentos eletrônico-eletrônicos; Grão a granel; Lâmpadas, Medicamentos; Molibdênio (quaisquer formas); Pás Eólicas; Pneus e câmaras de ar; Telefones celulares em geral e Rádio tipo Nextel (suas partes, peças e acessórios); Veículos; Vidros em geral.

6.3 A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por CLÁUSULA ESPECÍFICA ou COBERTURA ADICIONAL nestas Condições Particulares):

- objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- animais vivos;
- "containers";
- veículos trafegando por meios próprios.
- bens ou mercadorias depositados nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador.

6.4 Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidos pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

## 7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 9 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

7.1 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

7.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para Máquinas e Equipamentos Industriais: R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

7.3 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para Cobertura Adicional N° 001: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

7.4 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para café (para consumo final em embalagem de até 1kg: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Observações:

- Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;
- Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque.

• Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

## 8. ENDEREÇO DOS DEPÓSITOS

### 8.1

Obs.: A contratação da cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador poderá ser contratada desde que obedecidos os critérios estabelecidos na alínea 19.8. do item 19. Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

## 9. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com a cláusula 13 - Averbações constante nas Condições Gerais deste seguro.

9.1 Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na cláusula acima citada.

## 10. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, conforme o tipo de mercadoria transportada.

TAXA ÚNICA DE: 0,02%

## 11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

11.1 Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:

- 1º sinistro: 10% (dez por cento);
- 2º sinistro: 15% (quinze por cento);
- c) a partir do 3º sinistro: 25% (vinte e cinco por cento).

## 12. PRÊMIO

12.1 Ao contrário do disposto no subitem 14.1. da Cláusula 14 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

12.2 Ao valor do prêmio será acrescido de IOF.

12.3 O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), mesmo quando não houver embarque no mês.



<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

12.4 Ratificam-se as demais disposições da Cláusula 14 das Condições Gerais deste seguro, não alteradas acima.

### 13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1 Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

13.2 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

13.3 Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

13.5 Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

13.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

13.6 Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

13.7 O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

### 14. VISTORIAS

O Segurado devesse comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessando a Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone 4004-LIBERTY ou 4004-5423, em conformidade com o disposto na Cláusula 20 das Condições Gerais deste seguro.

### 15. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com Cláusula 21 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

15.1 IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado



<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

#### 16. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

16.1 Se, por culpa da Seguradora, o prazo para pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no item anterior, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização atualizada monetariamente desde a data do Aviso do Sinistro à Seguradora até a data do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescida, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratório de 2% (dois por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" sobre o valor devido.

#### 17. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

#### 18. SUBLIMITES

18.2 As mercadorias constantes do item 4.2., devem respeitar os sublimites definidos abaixo.

18.3 Havendo o acúmulo de duas ou mais mercadorias constantes da relação abaixo, cujo valor não ultrapasse a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), as mesmas não serão consideradas como mercadorias sujeitas as condições próprias e não estarão sujeitas ao cumprimento do disposto nas Cláusulas de "Rastreamento Via Satélite ou Escolta Armada".  
Mínimas

##### SUBLIMITE FIXADO

##### GRUPO DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

R\$ 20.000,00 Arroz (com embalagem final); Card. e Chips (exclusivamente para memória e recepção de TV); Bebidas em geral; Feijão (com embalagem final); Mídias portáteis (qualquer tipo);

R\$ 40.000,00 Alumínio (em quaisquer formas); Aço (em qualquer forma); Autopeças; Aparelhos de som e áudio automotivos; Bronze (em quaisquer formas); Calçados; Cobre (em qualquer forma); Confecções; Cosméticos; Fraldas descartáveis; Fios têxteis; Laticínios em geral; Leite em pó; Leite condensado; Modems de uso doméstico; TDI (Tolueno Di-Isocianato) óxido e dióxido de titânio.

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

R\$ 60.000,00 Artigos de Armarinhos; Artigos escolares e de papelaria; Artigos e máquinas fotográficas; Bacalhau; Cassiterita (em qualquer forma); Couro cru/beneficiado e Wet blue; Estanho (em quaisquer formas); Pilhas e baterias; Polietileno / Polipropileno / Poliestireno / PVC (em qualquer forma); Produtos Alimentícios (exceto Carne); Refrigerados (exceto carne); Congelados (exceto carnes); Produtos de higiene e limpeza; Relógios; Resinas termoplásticas; Tecidos; Tintas e vernizes; Zinco (em qualquer forma).

R\$ 80.000,00 Alho (industrializado ou não); Aparelhos e lâminas de barbear; Aparelhos de recepção de sinal via satélite de uso doméstico; Bicicletas; Brinquedos; Cabo de Fibra óptica; Cabos elétricos e de telefonia; Condutores de eletricidades (fios e cabos); Chumbo (em quaisquer formas); Doces (industrializados); Eletrodomésticos; Eletro portátil; Fertilizantes; Ferramentas (elétricas e manuais); Folha de Flandres; Grãos em geral (em sacas); Kit gás veicular; Materiais elétricos; Óleos lubrificantes; Óleos comestíveis; Piso Cerâmico; Produtos químicos; Produtos Veterinários; Rolamentos; Utensílios domésticos.

R\$ 100.000,00 Empilhadeiras; Ferro em geral; Implementos/ Máquinas/Tratores/Colheitadeiras agrícolas; Móveis novos; Níquel (em qualquer forma); Pás carregadeiras; Retroscavadeiras; Tratores de esteira ou pneus.

#### 19. MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o segurado declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

O segurado fica responsável em contratar empresa de gerenciamento de risco especializada para auxiliá-lo no cumprimento, responsabilizando-se pela escolha e contratação da empresa, bem como pela atuação profissional da mesma quanto ao Gerenciamento, conforme processos e procedimentos abaixo:

##### 19.1. Assegurar a capacitação do Profissional/motorista ao qual está sendo entregue a carga

Para este fim, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- Vincular o nome do profissional ao CPF/CNPJ;
- Confirmar o cadastro do CPF/CNPJ do profissional junto à Receita Federal
- Confirmar do endereço residencial do profissional;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências pessoais;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências profissionais;
- Garantir que o profissional possui categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o transporte a ser realizado;
- Garantir que o profissional possui Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional tenha apresentado a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação para avaliação;
- Garantir que o profissional possui registro da ANTT dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional possui certificação para dirigir veículos e/ou cargas específicas (quantidade de eixos,

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

dimensões e/ou características de mercadorias, conforme legislação vigente), quando for o caso.

Observação: Os mesmos parâmetros deverão ser atendidos para ajudantes e proprietário de veículo, quando este for de propriedade de terceiro (exceto a validação de CNH e certificação de dirigibilidade).

#### 19.2. Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos

Fica entendido e acordado que todas as verificações determinadas no Item 19 deverão ser realizadas antes do início do carregamento do veículo transportador, através do sistema de cadastro eletrônico da gerenciadora de risco contratada, com a respectiva senha de liberação fornecida pela gerenciadora de risco para realização do embarque, obedecendo os seguintes parâmetros:

##### a) Verificação viagem a viagem

Para os motoristas / ajudantes sem vínculo empregatício ou agregados que transportam para o cliente por menos de 12 meses.

##### b) Verificação semestral

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício ou agregados que transportam para o cliente por mais de 12 meses, ininterruptamente.

Observação:

- Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados à verificação determinada no item 19;
- Os veículos (e respectivos proprietários) deverão ter sua validação da verificação determinada no item 19 a cada 06 (seis) meses;
- Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");
- Em caso de sinistro o Segurado fica obrigado a comprovar em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano, o vínculo de serviços prestados pelo motorista, ajudante e/ou veículo agregado;
- Fica ainda entendido e acordado que, por ocasião do sinistro, a Seguradora solicitará ao Segurado o número da autorização fornecida pela empresa responsável pelo sistema de cadastro eletrônico para fins de confirmação da liberação do embarque.

#### 19.3 Rastreamento e monitoramento ou escolta armada

Para todos os embarques de mercadorias listadas na Clausula 4.2., constante deste contrato, obedecendo a seus respectivos sublimites, o segurado fica obrigado a utilizar veículo transportador que possua equipamento de rastreamento veicular, com comunicação via satélite e/ou GPRS, e que esteja rastreado e monitorado durante todo o percurso pela empresa de gerenciamento de risco contratada, obedecendo ainda as medidas constante do item 19.4

OU,

Acompanhamento de 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada, de empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal, especializada em vigilância e, disponibilizando o sinal do rastreamento para a empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado.

#### 19.4 MEDIDAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

Para caracterização de rastreamento e monitoramento das viagens, ficam estabelecidas as regras a seguir:

a) O equipamento e seus periféricos devem estar calibrados, em pleno funcionamento, para ser gerenciado pelo software/sistema de rastreamento do veículo, possibilitando transmitir automaticamente todos os eventos previamente configurados, como:

- Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- Troca de mensagens;
- Paradas em locais não programados;
- Desvio de rota;
- Abertura das portas da cabine;
- Abertura da porta do baú,
- Desengate da carreta,
- Perda de sinal do meio de comunicação ou do GPS (Sistema de Posicionamento Global)
- Botão de pânico ou alerta
- Violação de painel e/ou antena de comunicação

b) Check List prévio ao início da viagem do sistema de rastreamento;

c) O segurado deverá enviar obrigatoriamente e previamente ao início da viagem, a Solicitação de Monitoramento à sua Gerenciadora de Risco, exclusivamente de forma eletrônica (via sistema disponibilizado pela Gerenciadora de Risco), com os dados da viagem e aguardar confirmação eletrônica de liberação;

d) Iniciar o deslocamento do veículo em sua origem somente após a Macro/Mensagem Livre de INICIO DE VIAGEM, enviada pelo condutor via sistema de rastreamento e obrigatoriamente aguardar a liberação da viagem pela Gerenciadora de Risco;

e) Fica proibido ativação do Modo Sleep do sistema de rastreamento. O sistema de rastreamento deverá estar obrigatoriamente ativo e posicionando no máximo a cada 60 (sessenta) minutos;

f) Estabelecer configuração de inteligência embarcada para o sistema de rastreamento do veículo transportador, incluindo ainda cerca eletrônica máxima aceita de 150 metros, admitido para o sistema de rastreamento, nos locais de início de risco, rotas e paradas permitidas;

g) Estabelecer obrigatoriamente Plano de Viagem, com rotas definidas, locais permitidos para paradas, check-in de origem/destino;

h) Obrigatoriedade de controle e gestão de início, paradas, alertas, reinício, emergências, suspeitas de sinistro e fim de viagem pela Gerenciadora de Risco contratada, exclusivamente pelo sistema de rastreamento do veículo e utilizando de outros recursos disponíveis;

i) A gerenciadora de risco contratada pelo segurado é obrigada a dispor em seu banco de dados mapeamento de locais de área de sombra no território nacional, para as devidas ações em caso de perda de sinal do rastreador;

j) Para Frequência de Pedidos de Posição dos rastreadores, fica instruído:

- Para comunicação via GPR/GPRS usar o padrão de cada tecnologia com intervalo máximo a cada 02 (dois) minutos.
- Para comunicação Satelital, obedecer a intervalo máximo de 20 (vinte) minutos.

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

• Para os rastreadores portáteis (isca de carga), obedecer a intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, quando isolados. Em situação de complemento (redundância), obedecer a intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.

• Para os veículos de escoltas, deverão estar posicionando no máximo em 60 (sessenta) minutos;

k) A guarnição de escolta deverá contar com no mínimo 02 (dois) vigilantes por viatura, registrados na empresa de segurança com adequada formação e preparação profissional para o cargo, portando individualmente armamento regulamentar inerente à função, para o acompanhamento do veículo transportador;

Observação: Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos a ser solicitados pela Cia Seguradora que comprovem que as medidas estabelecidas nesta clausula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda de direito a indenização.

#### IMPORTANTE:

• Ação de rastreamento: é o acompanhamento das posições do veículo sobre sua localização, emitidas pelo sistema de rastreamento.

• Ação de monitoramento: É a atividade de interatividade entre motorista/veículo e central de monitoramento sobre o veículo rastreado, a qual permite, quando necessário, adotar medidas preventivas ou corretivas sobre o mesmo no intuito de acompanhar a viagem em tempo real e/ou evitar um sinistro e/ou atividade suspeita.

#### 19.5 COMBOIO

A cobertura concedida pelo seguro não abrange embarques efetuados em Comboio.

#### 19.6 GERENCIADORAS DE RISCOS

Para fins de cobertura por esta apólice, o Segurado deverá contratar empresa especializada em gerenciamento de risco de transporte de cargas, responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação e atuação da empresa contratada.

#### 19.7 TECNOLOGIAS PARA RASTREAMENTO E PERIFÉRICOS

Somente são aceitos os equipamentos de rastreamento com tecnologia para o transporte de carga e previamente aceitos por esta Seguradora, ficando o segurado responsável em informar quais os equipamentos de rastreamento são utilizados em sua operação.

O sistema de rastreamento deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes dispositivos

a) Obrigatório para todos os tipos de veículos:

- Computador de bordo;
- Teclado de comunicação;
- Antena de transmissão e recepção de dado;
- Trava de baú motorizado ou eletrônico
- Corta combustível e/ou ignição;
- Sensores de portas laterais e da porta de baú traseira;
- Alarme sonoro e luminoso;
- Sensor de ignição;

<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

- Sensor de violação de painel e/ou sistema;
- Sirene;
- Botão de emergência/pânico, e.

b) Para veículos articulados, bi trem, rodo-trem (carretas), além dos acessórios acima descritos, deverão ter:

- Imobilizador pneumático de carreta (quando aplicável ao tipo de veículo) e;
- Sensor de desengate da carreta (aplicável a todas as carretas do conjunto transportador) e/ou Trava da 5ª roda

Observação: Ficam isento de obrigatoriedade de sensor/trava de baú às viagens com container e/ou para veículos tipo Sider.

#### 19.7.1 Orientação e Instruções de Abrangência de Comunicação

Para atender a obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento dos seus embarques, estabelecido em fica o Segurado responsável em obedecer à orientação abaixo:

Tipo de Comunicação Área de Transito

Rastreador Híbrido (02 antenas ativas)

Todos os trechos

Rastreador GSM/GPRS single chip

Trechos Urbanos, Metropolitanos e/ou Intermunicipais

GSM/GPRS Dual/Quad Chip

Todos os trechos (exceto Internacional e Norte/Nordeste)

Rastreador Satelital

Trechos Interestaduais e/ou Internacionais

RF (Radiofrequência)

Exclusivamente para Mercadorias gerais

Isca de carga portátil RF (Radiofrequência)

Todos os trechos (todas as mercadorias)

Isca de carga portátil GSM/GPRS ou Satelital

Todos os trechos (exceto para embarques de eletrônicos, medicamentos, computadores e celulares)

#### 19.8 SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA OS DEPÓSITOS.

A cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador somente será concedida se os depósitos(s) relacionados na apólice contemplarem os seguintes sistemas de proteção contra Roubo:

- Cerca Elétrica perimetral, quando possível
- Vigilância armada por 24 horas
- Alarme Monitorado externamente com circuito interno de TV

#### 19.9 DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO



<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

O não atendimento ao disposto nesse documento, em sua íntegra, implicará em não reconhecimento por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

## 20. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula 19 das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado quando:

a) O Segurado não cumprir com a obrigatoriedade do rastreamento, monitoramento e/ou escolta estabelecidos nesta apólice no item 19 - Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

Permanecem inalterados todos demais termos da Cláusula 19 das Condições Gerais deste seguro.

## 21. RESCISÃO E CANCELAMENTO

21.1 Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 22.1 do Item 22 Condições Gerais deste seguro.

21.2 Ratificam-se as demais disposições do Item 22 das Condições Gerais deste seguro.

## 22. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

---

## CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

**A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.**



<b>Apólice N°</b> 55-26-400.080	<b>Endosso N°</b>	<b>Contrato N°</b> 53128039 / 1	<b>Vigência do Seguro</b> das 24 horas de 29/02/2016 às 24 horas de 28/02/2017
<b>Data de Emissão</b> 11/03/2016	<b>Proposta</b> 53128039		<b>Filial</b> CHAPECO

**INFORMAÇÕES GERAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**LEMBRE-SE**

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): [faleconosco@libertyseguros.com.br](mailto:faleconosco@libertyseguros.com.br).

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 11 de Março de 2016.



Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial